



RESOLUÇÃO nº 156, de 12 de setembro de 2018

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências (RSC) dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da Unifesp.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a avaliação, aprovação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito da Universidade Federal de São Paulo, aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Resolução nº. 1, de 20 de fevereiro de 2014 e a Resolução nº. 2, de 30 de setembro de 2015, do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) e a Portaria MEC nº. 491, de 10 de junho de 2013.

Art. 2º Conceitua-se RSC o processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no artigo 18 da Lei nº. 12.772/2012.

Art. 3º O RSC é definido em três níveis, e o docente candidato deverá pleitear um dos níveis, de acordo com a titulação acadêmica que possui no ato da solicitação, da seguinte forma:

- I. RSC-I: para docentes com graduação;
- II. RSC-II: para docentes com pós-graduação *lato sensu*;
- III. RSC-III: para docentes com título de mestre.

Art. 4º. Para efeito de recebimento da Retribuição por Titulação (RT), prevista no Art. 17 da Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, será considerada a equivalência da titulação exigida com o RSC, da seguinte forma:

- I. diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;
- II. certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II equivalerá a mestrado;



III. titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 1º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (*lato e/ou stricto sensu*).

§ 2º. O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo em nenhuma hipótese ser considerado para promoção funcional.

§ 3º. O docente que já usufrui de um dos níveis de RSC poderá pleitear novo RSC desde que atenda aos requisitos necessários.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) organizará e conduzirá o processo para concessão do RSC.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. O RSC dos servidores da Unifesp da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT observará as seguintes diretrizes:

I - RSC I: Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

a) experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso na

Instituição, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

b) cursos de capacitação na área de interesse institucional;

c) atuação nos diversos níveis e modalidades de educação;

d) atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

e) produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;

f) atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC;

g) participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou de concursos;

h) outros cursos de graduação concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

II - RSC II: Deverá ser reconhecida pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:



- a) orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação;
- b) participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual;
- c) participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais;
- d) participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- e) participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância;
- f) participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais;
- g) outros cursos de pós-graduações *lato sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

III - RSC III: Deverá ser reconhecida a destacada referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, na área de atuação e deverão ser computadas, preferencialmente, nos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias;
- b) desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica;
- c) desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos;
- d) atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras instituições;
- e) atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional;
- f) produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- g) outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* concluídos, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º O docente candidato deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, por meio de abertura de processo na sua Unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento de RSC preenchido (Anexo 1);
- b) Comprovante de maior titulação para fins de solicitação de RSC superior;



- c) Relatório descritivo elaborado com as atividades exigidas para cada nível RSC pleiteado;
 - d) Formulário de pontuação preenchido com pontuação pretendida pelo candidato e pontuação obtida preenchida *a posteriori* pela comissão avaliadora (Anexo 2);
 - e) Preenchimento do Sumário de Documentação Comprobatória (Anexo 3);
 - f) Documentação comprobatória das atividades em cópia simples e 3 cópias digitalizadas em mídia não regravável;
 - g) Planilha de pontuação (Anexo 4);
- Parágrafo único.** É do requerente a responsabilidade pela solicitação de abertura do processo com apresentação de toda documentação comprobatória.

Art. 8º Após recebimento do processo, a CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias para instalação da Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC) e encaminhamento do processo aos membros desta Comissão Especial.

§ 1º Após recebimento do processo com os pareceres emitidos pelos membros da CERSC, a CPPD emitirá parecer final em reunião ordinária, considerando o resultado das avaliações.

§ 2º A CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias para encaminhamento ao DRH Central para emissão de portaria e implantação da Retribuição por Titulação (RT) ou, em caso de parecer desfavorável emitido pelos membros da CERSC, a CPPD deverá comunicar ao solicitante o indeferimento da solicitação.

Art. 9º Caso a concessão do RSC seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso devidamente instruído com razões de fato e de direito, dentro do prazo de, no máximo 30 dias após a ciência do resultado, e encaminhado ao Conselho Universitário (CONSU), que providenciará a composição de uma nova Comissão Especial, para análise por membros integrantes diversos daqueles que procederam à análise inicial.

Parágrafo único. O procedimento para a composição de nova Comissão Especial, obedecerá aos mesmos procedimentos para constituição da Comissão inicial.

Art. 10. A RT equivalente ao RSC solicitado, em caso de parecer favorável, será devida a partir da data de concessão do RSC pelo Comissão Especial de Avaliação.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 11. O processo avaliativo para a concessão do RSC será de responsabilidade de uma Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências - CERSC, observados os pressupostos e as diretrizes desta Resolução, bem como as orientações para avaliação contidos no anexo 5.



Art. 12. A CERSC será designada pela CPPD, devendo ser composta por três servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, escolhidos por sorteio, sendo um membro interno e dois membros externos.

§ 1º. O membro interno da CERSC deverá ser sorteado pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores Internos, constituído nos termos do Capítulo VII desta Resolução.

§ 2º. Os membros externos da CERSC deverão ser sorteados a partir do Banco de Avaliadores Externos, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Magistério do EBTT, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

§ 3º. São atribuições dos membros da Comissão Especial

- I. Analisar o relatório descritivo e sua respectiva documentação comprobatória em consonância com as normas definidas pelo CPRSC e com a regulamentação interna da Unifesp;
- II. Verificar a pontuação obtida pelo candidato;
- III. Solicitar ao candidato mais informações ou documentação, em caso de dúvidas
- IV. Emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido
- V. Encaminhar para a CPPD o parecer conclusivo e fundamentado do deferimento ou indeferimento, indicando a data da obtenção dos requisitos necessários à concessão do RSC;
- VI. Enviar o resultado da avaliação à CPPD em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento da avaliação do candidato.

Art. 13. Após o recebimento do processo avaliado, a CPPD dará encaminhamento aos trâmites administrativos junto ao DRH.

CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO

Art. 14. A contagem de pontos observará as diretrizes estabelecidas no Capítulo II desta Resolução, podendo o solicitante pontuar em quaisquer dos itens previstos no formulário de “Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências”, constante do Anexo 6.

§ 1º. O formulário de “Critérios e Pontuação do Reconhecimento de Saberes e Competências” deverá ser preenchido e os pontos atribuídos conforme as orientações de avaliação contidas no Anexo V desta Resolução.

§ 2º. Para todos os níveis de RSC, as atividades de docência e orientação devem ser obrigatoriamente avaliadas, sem que, entretanto, o docente seja obrigado a neles pontuar.

§ 3º. No caso da existência de atividades e ocorrências aplicáveis a diferentes níveis do RSC, caberá ao docente indicar um único nível onde a atividade ou



ocorrência será pontuada, não sendo possível seu aproveitamento para outro nível de RSC.

Art. 15. Para concessão da RSC, será assegurada a coerência entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, na definição da pontuação dos critérios, considerando as finalidades institucionais e os perfis da RSC.

Parágrafo Único. Na definição da pontuação dos critérios para a concessão do RSC, a avaliação quantitativa terá pontuação de 0 a 100.

Art. 16. A pontuação máxima em cada nível para obtenção do RSC será de 100 (cem) pontos, sendo que o docente deverá possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação referente ao nível pretendido, e deste valor, 50% (cinquenta por cento) deverá estar obrigatoriamente contemplado dentro do nível do RSC pretendido, conforme ilustra o quadro abaixo.

RSC	Percentual de pontuação exigido (50%)		
	Total de pontos	Total mínimo de pontos	Total mínimo de pontos do RSC pretendido
I	100	50	25
II	100	50	25
III	100	50	25

Art. 17. A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC independe do período em que as mesmas foram realizadas.

Parágrafo Único. Cada atividade, e respectivo documento comprobatório apresentado, somente poderá ser considerada uma única vez para fins de pontuação do RSC.

Art. 18. Para ter seu desempenho aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação quantitativa e qualitativa, e o parecer favorável de, no mínimo, dois terços dos membros avaliadores.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A solicitação do RSC ocorrerá em fluxo contínuo.

Art. 20. A CPPD atenderá às solicitações de RSC por ordem de entrada, considerando-se a data do preenchimento do “Formulários de Solicitação de RSC”.

Art. 21. O candidato é responsável, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de



documento verificadas durante o processo de solicitação do RSC poderá implicar, além do indeferimento pela Comissão Especial, na possível abertura de processo administrativo.

Art. 22. Para fins de comprovação, o período de docência será considerado desde o ingresso do servidor, bastando ao docente candidato ao RSC comprovar a sua data de ingresso na Rede Federal na condição de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de primeiro e segundos graus.

Art. 23. Eventuais alterações no teor deste Regulamento serão submetidas à deliberação do Conselho Universitário da Unifesp e entrarão em vigência a partir de sua homologação e publicação pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação pelo Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências do Ministério da Educação.

Prof^a. Dr^a. Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Consu